**ANEXO - V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

**PROCESSO Nº 004/2025**

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT E (**PROPONENTE VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Santos Dumont**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.747.924/0001-59, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, na cidade de Santos Dumont/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pacífico Estites Rodrigues Junior, CPF nº 045.242.676-62, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(Proponente Vencedor),** inscrito no CNPJ/MF sob nº ......................, com sede na .............................................., nº .........., bairro ............................, na cidade de .........................., CEP , representado neste ato por seu (sócio administrador, procurador), ................................................... (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Objeto: contratação de empresa especializada para futura e eventual e prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para máquinas pesadas e tratores, em atendimento a toda frota municipal e futuros equipamentos que possam vir a ser adquiridos por este Município, conforme quantitativos e especificações abaixo:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

* + 1. O Termo de Referência;
		2. O Edital da Licitação;
		3. A Proposta do Contratado;
		4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3- **Apresentação**: Os serviços a serem prestados serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, gerada pelas Secretarias Municipal, através de Ordem de Fornecimento devidamente identificado o número de empenho.

1.4- **As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao Município, devidamente acondicionadas juntamente com o maquinário reparado, que serão vistoriadas pela Prefeitura**

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 182 da Lei 14.133/2021.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

# 3.1- O preço registrado pela empresa signatária do presente Contrato, de acordo com a respectiva classificação no Pregão eletrônico em epígrafe são os constantes da planilha abaixo, perfazendo um total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_( ).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unidade de****Aquisição** | **Quantidade** | **Especificação** | **Preço Médio Unitário/MO** | **Preço Total /MO** |
| 01 | **Quilômetros**  | 500 | Serviços autossocorro e/ou de guincho 24 horas, sem limites municipais ou estaduais, aplicável em máquinas pesadas e tratores e demais que forem adquiridos, e órgãos que mantenham convênio com esta Prefeitura.**A empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento oficializado com a Razão Social com tempo descrito em horas para execução dos serviços.** | R$  | R$  |
| **Item** | **Unidade de****Aquisição** | **Quantidade** | **Especificação** | **Preço Médio Unitário/MO** | **Preço Total /MO** |
| 02 | **Horas**  | 500 | Serviço de borracharia em geral, com alinhamento, cambagem, balanceamento, aplicável em máquinas pesadas e tratores e demais que forem adquiridos, e órgãos que mantenham convênio com esta Prefeitura.**A empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento oficializado com a Razão Social com tempo descrito em horas para execução dos serviços.** | R$  | R$  |
| **Item** | **Unidade de****Aquisição** | **Quantidade** | **Especificação** | **Preço Médio Unitário/MO** | **Preço Total /MO** |
| 03 | **Horas**  | 500 | Serviço de lanternagem, pintura, soldas, aplicável em máquinas pesadas e tratores e os que forem adquiridos, e órgãos que mantenham convênio com esta Prefeitura.**A empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento oficializado com a Razão Social com tempo descrito em horas para execução dos serviços.** | R$  | R$  |
| 04 | **Horas** | 4.000 | Prestação de serviços de mecânica especializada em geral para às máquinas pesadas e tratores, suspenção e freios, ar-condicionado, direção hidráulica, scanner, injeção eletrônica, sistema elétricos, regulagem de farol, retificas em geral. E demais às máquinas pesadas e tratores que forem adquiridos, e órgãos que mantenham convênio com esta Prefeitura.**A empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento oficializado com a Razão Social com tempo descrito em horas para execução dos serviços.** | R$  | R$  |
|  |  |  |  | TOTAL |  |

3.2- Em cada prestação do serviço, serão observados os preços unitários, a qualidade e a validade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3- O valor da contratação é de R$ .......... (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.25.01.04.122.0025.2035 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha 157 - Fonte 100

02.30.01.20.122.0018.2126 – Secretaria Municipal de Agropecuária

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Ficha 663 - Fonte 100

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

5.1- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do galpão Municipal quando os maquinários pesados e tratores não puderem locomover-se até a oficina, devendo a mesma permitir livre acesso, **direto na garagem municipal, à Rua Cel. Severiano de Rezende, nº 75 fundos, Centro, (ao lado do Conservatório Municipal).**

5.1.2- **Deverão** **ser atendidos imediatamente, em no máximo 60 minutos, quando se tratar de socorro e em até 90 minutos quando se tratar de assistência técnica.**

5.1.3- **Estará a cargo da CONTRATADA o reconhecimento do defeito do maquinário e seu possível recolhimento com serviço de transporte de prancha.**

5.1.4- Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.2- O pagamento dos serviços será em 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante a comprovação da entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.**

5.3- O CONTRATADO deverá apresentar junto à Nota Fiscal, os documentos fiscais ou tributários devidos.

**5.3.1- O CONTRATADO deverá discriminar, também na Nota Fiscal, o valor de retenção do INSS, e caso seja isento de retenção, colocar descriminado na observação da Nota Fiscal o motivo, para que a Prefeitura não o tribute.**

5.3.2- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

5.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6- CLÁUSULA QUINTA - **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Contratada se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

6.3- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo do Contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços.

# 6.4 O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**6.5 A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.6 Caso haja o reajuste, este será realizado por termo aditivo.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A prestação do serviço será efetuada pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) A CONTRATADA é obrigada a obedecer rigorosamente aos prazos e as especificações do objeto.

b) A CONTRATADA é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

c) A CONTRATADA é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

d) A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar-se quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Contratante.

e) A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

**A Contratada deverá possuir oficina, situada em um raio máximo de até 20 KM (vinte quilômetros) do centro da cidade de Santos Dumont, considerado o caminho percorrido em vias asfálticas. Com estrutura e a mesma razão social com oficina no Município para os atendimentos dos serviços que deverão ser prestados impreterivelmente na Cidade de Santos Dumont.**

Esta exigência se justifica em razão de motivos de logística e custo.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

b) efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços adquiridos, por meio de servidor designado para a gestão do Contrato, cabendo-lhe observar os aspectos quantitativos e qualitativos, utilizando-se de anotações em registro próprios das falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

1. Caberá ao gestor/fiscalizador, exercer rigorosamente o controle do cumprimento do Contrato, em especial a quantidade, especificação e qualidade dos produtos.
2. Controlar as ordens de serviço e atestar a execução dos serviços, objeto desta licitação.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste termo de referência.
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom comprimento do contrato.
5. comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

# 10.2- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
2. as peculiaridades do caso concreto
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.2.3- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.4- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.5- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.6- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

10.2.7- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.2.8- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos serviços prestados.

11.2 - Será responsável pela fiscalização do contrato o Diretor da Secretaria Municipal de Transportes

e Trânsito. Cabe ao contratante, a seu critério e através do gestor a permanente fiscalização a todas as fases de execução de serviços contratados. A contratada deverá aceitar integralmente todas as inspeções verificações pelo responsável: funcionário designado para esta função: Joelene Cristina Neves dos Santos.

11.3- A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4- Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;

atestar a qualidade dos serviços:

comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

11.5- Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

11.6- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA CONTRATO

# 12.1- A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento do presente, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Integram este contrato, como se nelae estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa/pessoa física retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

13.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

13.4- E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santos Dumont,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Santos Dumont Empresa

 Pacífico Estites Rodrigues Junior Representante Legal

 Contratante Contratada

**Testemunha:**

**Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**